

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S: 1112/81 e 1337/81 (PROC.UNESP N° 502/81)  
INTERESSADO : COLÉGIO "POLIVALENTE" DE AMERICANA / AMERICANA  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO  
RELATOR : CONS° BAHIJ AMIN AUR  
PARECER CEE N° 1423 /81 - CEEG - APROVADO EM 02 / 09 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1. - O Colégio "Polivalente" da Americana, estabelecido à avenida Nossa Senhora de Fátima, 567, em Americana, teve origem no 1º Convênio celebrado entre o Governo da União, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Americana, publicado no D.O. de 07.09.72.

Atualmente, por força do Decreto nº 16.309, de 4/12/80, integra, desde 19 de janeiro de 1981, o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia de regime especial, associada, para fins de ensino e pesquisa, e vinculada, para fins administrativos, à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

1.2. - A Escola foi autorizada a funcionar pela Resolução SE nº 145, de 4 de junho de 1976, com as seguintes habilitações: Técnico em Edificações, Mecânica, Assistente de Administração e Secretariado.

1.3. - O pedido de reconhecimento foi solicitado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Deliberação CEE 19/79 e o fez via Secretaria de Estado da Educação.

A documentação encaminhada é a exigida pelo parágrafo único do art. 4º da citada Deliberação.

1.4. - Consta ainda no Processo (cf. de fls. 3 a 22) o Relatório do órgão colegiado previsto pelos respectivos convênios para assessoramento à direção das escolas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º da Deliberação CEE 19/79.

2. APRECIÇÃO:

2.1. - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados nos termos do artigo 16 da lei 4024/61.

PROCESSO CEE N° 1112/81 e 1337/81 PARECER CEE N° 1423/81 fls.2.

2.2. - O Regimento Escolar foi aprovado por este Conselho através do Parecer CEE 1533/79. Quanto ao Plano de Curso já foi aprovado pela Delegacia de Ensino de Americana.

II - CONCLUSÃO

1. Fica concedido o reconhecimento ao Colégio "Polivalente" de Americana, sediado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 567, em Americana.

2. O reconhecimento refere-se às habilitações de Técnico em Edificações, Mecânica, Assistente de Administração e Secretariado.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5692/71, bem como às decorrências da aplicação do Decreto nº 16.309 de 04.12.80.

4. À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE 18/78.

CEEG, em 29 de julho de 1981

a) Cons° Bahij Amin Aur - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestilio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1981

a) Cons°. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

TV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
    Presidente